



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 105
DE 04 DE MAIO DE 2020

"REVOGA DISPOSITIVOS DO
DECRETO 104 DE 30 DE ABRIL DE
2020 E DO DECRETO 97, DE 17 DE
ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a Recomendação CPJ nº 001/2020 (ANEXO), de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto d'Avila Fontes, que "observa que a competência legislativa suplementar dos Municípios em matéria de saúde pública tem por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário";

CONSIDERANDO, o agravamento na situação da pandemia da COVID-19, no Estado de Sergipe, com aumento expressivo de número de casos, conforme constam os dados atualizados da SES – Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO, o surgimento do primeiro caso no nosso Município, conforme informação da SMSM – Secretaria Municipal de Saúde de Malhador;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO, a necessidade desta municipalidade em adotar novas medidas para o enfrentamento da COVID-19, bem como minimizar o surgimento de novos casos, que é dever desta administração pública, pois, há eminente risco de comprometimento da saúde da população do nosso município;

CONSIDERANDO, por fim o teor do Decreto Estadual de nº 40.591, de 30 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados o inciso III, IV e VII do art. 2º do Decreto Municipal nº 97 Municipal de 17 de abril de 2020, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - ...

II -

III - (REVOGADO);

IV - (REVOGADO);

...

VII - (REVOGADO);"

Art. 2º. Fica revogada a alínea "d" do inciso I, o inciso II, as alíneas "b", "c" e "d" do inciso III, o §2º, bem como dá nova redação ao §3º, todos do art. 1º do Decreto Municipal nº 104 de 30 de abril de 2020, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º..

I - ...

a) ...



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

...

d) (REVOGADO);

II – (REVOGADO);

III - ...

a) ...

b) (REVOGADO);

c) (REVOGADO);

d) (REVOGADO);

...

§ 1º. ...

§ 2º. (REVOGADO);

§ 3º. Os consultórios de odontologia, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, bem como os serviços especializados de podologia poderão funcionar para a prestação de serviços especializados enquadrados como de urgência e emergência, observada a catalogação prevista nos conselhos de classe e as normas adicionais de biossegurança dispostas em Portaria a ser editada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES”

Art. 3º. Fica instituída barreira sanitária na feira livre deste Município;

§ 1º. Fica Proibida a entrada de **pessoas do grupo de Risco** e **pessoas acima de 60** anos na feira livre municipal;

§ 2º. É obrigatório o uso de máscaras conforme decreto Municipal nº 102, para ter acesso à feira livre deste município;

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (2020).


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita do Município de Malhador